



PROJETO DE LEI Nº 12/2020

Homologa a situação de emergência e o estado de calamidade pública; e estabelece sanções para o descumprimento de medidas sanitárias editadas pelo Poder Executivo Municipal em decorrência do COVID-19.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Homologa-se a decretação da situação de emergência promovida pelo Poder Executivo municipal pelo Decreto nº 16228/2020 e homologa-se a decretação do estado de calamidade pública promovida pelo Poder Executivo municipal pelo Decreto nº 16293/2020, para os fins da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A homologação da situação de emergência e a declaração do estado de calamidade pública em saúde estende-se para os fins da Lei nº 9.504/1997.

Art. 2º. Autoriza-se o Poder Executivo municipal, pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde e o estado de calamidade pública, a estabelecer por Decreto as medidas necessárias para prevenção, combate e enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo Único – As medidas poderão limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, e à saúde pública, tais como horários diferenciados para o funcionamento das atividades empresariais, profissionais, laborais ou de lazer, e a não realização de atividades potenciais de causar aglomeração de pessoas, dentre outras a critério da administração, na forma do art. 78 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O descumprimento das medidas sanitárias impostas pelo Poder Executivo municipal, para a prevenção e o combate ao COVID-19, ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei aos infratores, sem prejuízo da possível



configuração do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), do crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, do Código Penal), ou de outros crimes mais grave.

Art. 4º. O descumprimento das medidas sanitárias impostas pelo Poder Executivo municipal sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a critério da autoridade competente, devida em dobro em caso de reincidência;

II - interdição temporária do estabelecimento;

III - cassação da licença de funcionamento;

IV - remoção compulsória de pessoas ou coisas;

V - fechamento das portas do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no inciso I do *caput* poderá ser aplicada individual ou cumulativamente com as demais penalidades.

§ 2º A penalidade prevista no inciso II do *caput* será executada em caso de reincidência no descumprimento das medidas sanitárias impostas, considerando a gravidade da conduta, e será determinada pelo(a) responsável pela coordenação da fiscalização das medidas sanitárias para a prevenção e o combate ao COVID-19.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos IV e V do *caput* serão determinadas onde quer que haja aglomeração de pessoas e após a tentativa de diálogo e solução consensual da situação.

§ 4º O infrator que descumprir a penalidade de interdição estará sujeito à multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo da penalidade de multa caso já arbitrada cumulativamente com a penalidade de interdição, bem como será aberto processo administrativo para a cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 5º. Para os fins desta Lei, em regime de colaboração, o Poder Executivo poderá solicitar o apoio da Polícia Militar para garantir a ordem, segurança e saúde das pessoas, em atuação conjunta com a fiscalização municipal ou isolada por membros



da corporação que estejam na escala diária de trabalho, possibilitando a autuação e/ou notificação dos infratores das normas sanitárias, bem como a condução dos infratores por eventual crime cometido.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do COVID-19.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em destaque homologa o Estado Emergencial declarado através do Decreto Municipal nº 16228/2020 e o Estado de Calamidade Pública declarado através do Decreto Municipal nº 16293/2020, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a permitir a flexibilidade do orçamento público e contingenciamento das verbas públicas para enfrentamento da pandemia na saúde pública de importância nacional decorrente do vírus COVID-19, em âmbito municipal.

O Projeto de Lei em questão também permite a adoção das medidas sanitárias que se fizerem necessárias por meio de Decreto, assim agilizando a implementação das restrições a bem da saúde pública. Outrossim, visa-se desde já estabelecer quais serão as penalidades aplicadas a quem descumprir as medidas sanitárias.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 16 de abril de 2020.

Atenciosamente,


Raul Camilo Isotton
Prefeito